



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB E A FEDERAÇÃO BAIANA DE ESPORTE ESCOLAR - FBEE

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE ESPORTE ESCOLAR - FBEE**, CNPJ nº 07.437.994/0001-57, situado à Rua Natuba, nº 44, Sala 203, Pernambués, CEP: 41.110-542, Salvador/Ba, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, sob o nº 56076, **Processo Administrativo nº 069.1480.2022.0002471-16**, neste ato representado por seu Presidente, **Adriano Souza França**, portador do Documento de Identidade nº 7729760-15, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.165.585-15, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente **Termo de Colaboração nº. 02/2022**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração para apoio financeiro para fazer frente às despesas de locação de ônibus, arbitragem, premiação, material esportivo, hospedagem, locação de veículo, seguro viagem, passagem aérea, serviço de ambulância, serviço de brigadista, aquisição de material de consumo, serviço cerimonial, comunicação visual **para o PROJETO JOGOS ESCOLARES DA BAHIA – EDIÇÃO 2022**, a ser realizado no período de 13 de Julho de 2022 a 30 de Janeiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho e Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **Termo de Colaboração** será de **280 (duzentos e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado**. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SUDESB repassará à **Federação Baiana de Esporte Escolar - FBEE**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$3.860.931,36 (três milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em duas parcelas da seguinte forma: a **PRIMEIRA** no valor de R\$ 3.535.931,36 (Três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) visando à execução do projeto, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado; a

SEGUNDA no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) 90 (noventa) dias após o recebimento da primeira parcela. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes aos meses de execução deverá ser efetuada antes do término da vigência deste Termo.

Unidade Orçamentária: 11101 - Assessoria de Planejamento e Gestão - SEC - APG

Unidade Gestora: 0001 - Diretoria Geral da Secretaria da Educação.

Função: 12 - Educação

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 306 - Educação

PAOE: 6598 - Realização do Projeto de Fortalecimento da Cultura Corporal e Esporte no Currículo da Educação Básica

Região de Planejamento: 9900 - Estado.

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições - Entidades.

Destinação de Recurso: 0.100.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e 0.114.000000 - Recursos Vinculados à Educação

Valor da Despesa: R\$3.860.931,36 (três milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco Caixa Econômica Federal, agência nº. 1236, operação 003 conta nº. 4.982-5, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - Não glosa

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - Glosa o valor equivalente ao item da meta não cumprida.

META DESCUMPRIDA - Glosa 100% do item custeado

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

XVIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

XIX. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XX. comunicar à **SEDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA** todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da **SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA** e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica o servidor WILTON NEVES BRANDÃO, diretor de fomento ao esporte, matrícula nº 69.635609, telefone 3116-9101 como Gestor da Parceria, conforme Portaria nº 057, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de outubro 2020. Assim como informamos, a existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 142/2021, publicadas no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II - A SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;

b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

c) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - BA, 01 de julho de 2022.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

ADRIANO SOUZA FRANÇA
Presidente da FBEE

WILTON NEVES BRANDÃO
Diretor de Fomento ao Esporte da SUDESB

Testemunhas:

1) _____
(nome e CPF legível)

2) _____
(nome e CPF legível)

PLANO DE TRABALHO**IDENTIFICAÇÃO DA OSC:****Nome da OSC:** Federação Baiana de Esporte Escolar - FBEE**CNPJ:** 07.437.994/000156**Endereço:** Rua Natuba, nº 43, Sala 203, Pernambues, CEP: 41.110-542, Salvador/Ba.**Telefone:** (71) 99178-7835**Endereço eletrônico (e-mail):** secretaria@fbee.org.br Dados do Representante Legal**Dados do Representante Legal****Nome:** Adriano Souza França**Endereço:** Rua Doutor Arthur Neiva, nº98, Apt. 602 Edf. Cristo Redentor, Bairro Barra, CEP: 40.140-210, Salvador/Ba.**Endereço eletrônico (e-mail):** secretaria@fbee.org.br**RG/Órgão expedidor/UF:** 772976015 – SSP/BA**CPF:** 946.165.585-15

1. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução dos “**JOGOS ESCOLARES DA BAHIA– EDIÇÃO 2022**”, e participação das delegações baianas nos eventos esportivos escolares nacionais, no período de 13 de julho a novembro de 2022, vinculado ao Plano Plurianual 2020 a 2023, por meio do:

Programa:	306 - Educação
Compromisso:	0001 Promover o acesso e a permanência dos estudantes no sistema público e estadual de ensino
Meta:	003 - Ampliar o atendimento educacional da rede estadual de ensino
PAOE:	5031- Promoção de Atividade de Esporte Educacional e Lazer

2. OBJETIVO DA PARCERIA

Difundir a prática esportiva escolar no estado da Bahia, além de viabilizar a participação de estudantes e professores em eventos nacionais promovidos pela CBDE, COB e CPB.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS ASEREM ATINGIDAS

Questões na mobilização do segmento escolar para a vivência das atividades esportivas tem gerado dificuldades na ampliação de sua prática na rede educacional, assim como na identificação de novos talentos.

Neste sentido, os Jogos Escolares da Bahia, que ocorrem anualmente, proporcionam aos estudantes das escolas baianas o desenvolvimento integral como seres sociais, autônomos, democráticos e participantes. Ao tempo em que integram o esporte como instrumento de aprendizagem, inclusão e cidadania, de forma a garantir uma maior participação nas atividades das práticas esportivas. Os Jogos Escolares da Bahia identificarão os expoentes baianos que irão participar das Etapas Nacionais dos Jogos da Juventude e Jogos Escolares Brasileiros2022, por fim, fomentando a identificação de novos talentos esportivos.

Ações
<p>Ação 1. Contratar equipe especializada Critério de Aceitação: Contratar 27 profissionais qualificados para executar as ações inerentes ao projeto, conforme especificação do item 2.2.1, do Plano de Trabalho.</p>
<p>Ação 2. Prover toda a logística pertinente a execução dos Jogos Escolares da Bahia- Fase Final Critério de Aceitação: A contratação serviço de hospedagem com pensão completa – item 2.2.7, serviço de hidratação – item 2.2.16, de ônibus – item 2.2.2, e de veículo de passeio/ utilitários – item 2.2.8, conforme detalhamento da planilha de previsão de receitas e despesas.</p>
<p>Ação 3. Prover toda a logística pertinente a participação das delegações baianas nos eventos esportivos e para desportivos escolares nacionais. Critério de Aceitação: contratação de serviço de transporte terrestre coletivo – item 2.2.2, e aquisição de passagens aéreas – item 2.2.10, conforme previsto na planilha de previsão de receitas e despesas.</p>
<p>Ação 4. Contratar seguro viagem Critério de Aceitação: Deverá ser contratado seguro viagem para delegações baianas que irão para os Jogos da Juventude- Aracaju 02 a 15/09, Jogos Escolares Brasileiros no Rio de Janeiro (02 a 15/11), Regional Paraolímpica- Natal (22 a 27/08) e Paralímpico nacional em são Paulo (21 a 26/11), conforme previsto no item 2.2.9 da planilha de previsão de receitas e despesas.</p>
<p>Ação 5. Contratar serviço de apoio técnico operacional Critério de Aceitação: Deverão ser contratados os serviços de produção do cerimonial – item 2.2.14, arbitragem – item 2.2.3, brigadista – item2.2.12, serviço de ambulância – item 2.2.11, conforme previsto na planilha de previsão de receitas e despesas.</p>
<p>Ação 6.Aquisição de material de consumo e equipamento de informática Critério de Aceitação: Deverão ser adquiridos uniformes para as delegações baianas – item 2.2.4, premiação – item 2.2.5, material esportivo, item 2.2.6, 07(sete) computadores portáteis – item 2.2.16, de acordo com as especificações técnicas os serviços de produção do cerimonial, arbitragem, brigadista, serviço de ambulância, conforme especificação dos itens detalhadas na planilha de previsão de receitas e despesas.</p>
<p>Ação 7. Promover a comunicação do projeto Jogos Escolares da Bahia- Fase Final, e da participação das delegações baianas nos eventos esportivos e paradesportivos escolares nacionais. Critério de Aceitação:</p>

Realizar ações de divulgação, promoção e identificação do projeto, através de materiais gráficos, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, e quantitativos previstos no item 2.2.3 do Plano de Trabalho.

INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

Planejamento do PROJETO JOGOS ESCOLARES DA BAHIA 2022		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta Ano 2022 (%)							Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
OBJETIVO DA PARCERIA		Indicador 1:			Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Alcance das Metas:	
					1	2	3	4	5	6	7		
OBJETIVO DA PARCERIA	Difundir a prática esportiva escolar no Estado da Bahia, além de viabilizar a participação de estudantes professores em eventos nacionais promovidos pela CBDE, COB e CPB	Realização da Fase Final dos Jogos Escolares da Bahia	Jogos Escolares	Relatório Final dos Jogos								Igual a 100% - Meta Cumprida	
												Menor que 100% - Meta Descumprida	
		Indicador 2:		Delegações	Boletins de								Alcance das Metas:
					participação das delegações baianas em eventos nacionais								
												Menor que 100% - Meta Descumprida	
METAS	META 1	Indicador: 3	Unidade	Meio de Verificação								Alcance das Metas:	
												Igual a 100% - Meta Cumprida	
		Executar a Fase Final dos Jogos Escolares Estadual da Bahia, com 04 módulos	Nº de Módulos realizados	Módulos	Relatório de execução do objeto e registro fotografico								Menor que 100% - Meta Descumprida
	META 2	Indicador: 4	Unidade	Meio de Verificação								Alcance das Metas:	
		Homologar os componentes da delegação bahiana nos jogos da Juventude e Jogos Escolares Brasileiros	Nota Oficial emitido pela Comissão Organizadora dos Jogos	Nota Oficial	Nota Oficial publicizada								Igual a 100% - Meta Cumprida
													Igual a 100% - Meta Cumprida
	META 3	Indicador: 5	Unidade	Meio de Verificação								Alcance das Metas:	
		Garantir a participação da delegação com 205 integrantes da Bahia nos Jogos da Juventude / COB em Aracaju	Nº de integrantes da Delegação	Integrantes	Inscrição emitido pelo COB								Igual ou maior que 75% - Meta Cumprida
													Menor que 75% - Meta Descumprida
	META 4	Indicador: 6	Unidade	Meio de Verificação								Alcance das Metas:	
		Garantir a participação da delegação com 250 integrantes da Bahia nos Jogos Escolares Brasileiros	Nº de integrantes da Delegação	Integrantes	Inscrição emitido pelo CBDE								Igual ou maior que 75% - Meta Cumprida
	/ CBDE no Rio de Janeiro											Menor que 75% - Meta Descumprida	
META 5	Indicador: 7	Unidade	Meio de									Alcance das	

				Verificação										Metas:	
Garantir a participação da delegação baiana nos Jogos Escolares Parolímpicos Regional e		Nº de inscrições realizadas		Estudantes/Atletas		Relatório de inscrição emitido pelo CPB								Igual ou maior que 75% - Meta Cumprida	
Nacional														Menor que 75% - Meta	
														Descumprida	

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Os Jogos Escolares da Bahia é um evento esportivo escolar construído entre o Poder Público, representado pela SEC e SUDESB e a Sociedade Civil representada pela FBEE e para que a operacionalização e execução do projeto se dêem de forma transparente os entes envolvidos devem ter deveres claramente definidos.

- Translado para a delegação, que deve ser composta por aproximadamente 205 pessoas para os Jogos da Juventude 2022;
- Translado para a delegação, que deve ser composta por aproximadamente 250 pessoas para os Jogos Escolares Brasileiros 2022;
- Translado para a delegação, que deve ser composta por aproximadamente até 30 pessoas estudantes/atletas parolímpicos, se atentando para a acessibilidade dos estudantes, por se tratar dos jogos nacionais paradesportivos escolares;
- Serão confeccionados prisms, banners, backdrop e prisma.

G. PARAMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ALCANÇADOS METAS

Maior ou igual a 75% - Meta cumprida Menor que 75% - Meta descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

H. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados as ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META/AÇÃO CUMPRIDA – NÃO GLOSA;

META/AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR DO ITEM NÃO CUMPRIDO AÇÃO DESCUMPRIDA – 100% DO ITEM NÃO CUMPRIDO

I. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Período de Execução: 13 de Julho de 2022 a 30 de Janeiro de 2023.

Vigência: 280 dias

Prestação de Contas Final: 90(noventa) dias após o término da vigência

J. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

		UND	QTD	Valor unit	1ª parcela	1ª parcela	1ª parcela	2ª parcela	2ª parcela	2ª parcela	2ª parcela	TOTAL
2.2	Custos Diretos											
2.2.1	EQUIPE ESPECIALIZADA				mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	
2.2.1.1	Coordenador Técnico (05 profissionais x 07 meses)	Mês	5	R\$4.500,00	R\$22.500,00	R\$157.500,00						
2.2.1.2	Coordenador Administrativo (05 profissionais x 07 meses)	Mês	5	R\$4.500,00	R\$22.500,00	R\$157.500,00						
2.2.1.3	Coordenador Marketing (01 profissional x 07 meses)	Mês	1	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$31.500,00
2.2.1.4	Coordenação de Arbitragem (01 profissional x 01 mês)	Mês	1	R\$4.500,00		R\$4.500,00						R\$4.500,00
2.2.1.5	Auxiliar de Marketing (01 profissional x 07 meses)	Mês	1	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$15.400,00
2.2.1.6	Auxiliar Administrativo (04 profissionais x 01 mês)	Mês	4	R\$2.200,00		R\$8.800,00						R\$8.800,00
2.2.1.7	Auxiliar Administrativo (02 profissionais x 07 meses)	Mês	2	R\$2.200,00	R\$4.400,00	R\$30.800,00						
2.2.1.8	Auxiliar Técnico (04 profissionais x 01 mês)	Mês	4	R\$2.200,00		R\$8.800,00						R\$8.800,00

2.2.1.9	Fisioterapia (02 profissionais x 02 meses)	Mês	2	R\$4.500,00		R\$9.000,00			R\$9.000,00			R\$18.000,00
2.2.1.10	Assessoria Jurídica (01 profissional x 07 meses)	Mês	1	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$31.500,00
2.2.1.11	Assessoria Contábil (01 profissional x 07 meses)	Mês	1	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$31.500,00
2.2.2	SERVIÇO DE TRANSPORTE											
2.2.2.1	Zonal - 01 / NTE - Barreiras / Deslocamento de 02 ônibus - saindo de Bom Jesus da Lapa x Barreiras x Bom Jesus da Lapa. Além de 100 km deslocamento interno.	km	520	R\$16.000,00								
2.2.2.2	Zonal - 01 / NTE - Barreiras / Deslocamento de 02 ônibus - saindo de Seabra x Barreiras x Seabra. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	530	R\$12.000,00								
2.2.2.3	Zonal - 01 / NTE - Barreiras / Deslocamento de 02 ônibus - saída de Macaúbas x Barreiras x Macaúbas. Além de 10 Km de Deslocamento interno.	km	480	R\$16.000,00								
2.2.2.4	Zonal - 01 / NTE - Barreiras / Deslocamento de 02 ônibus - saída de Santa Maria da Vitória x Barreiras x Santa Maria da Vitória. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	330	R\$16.000,00								
2.2.2.5	Zonal - 02 / NTE - Senhor do Bonfim / Deslocamento de 02 ônibus - saída de Juazeiro x Senhor do Bonfim x Juazeiro. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	240	R\$15.000,00								
2.2.2.6	Zonal - 02 / NTE - Senhor do Bonfim / Deslocamento de 02 ônibus - saída de Jacobina x Senhor do Bonfim x Jacobina. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	220	R\$14.000,00								
2.2.2.7	Zonal - 02 / NTE - Senhor do Bonfim / Deslocamento de 02 ônibus - saída de Senhor do Bonfim x Paulo Afonso x Senhor do Bonfim. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	320	R\$15.000,00								

	de 100 Km de deslocamento interno.											
2.2.2.17	Zonal - 05 / NTE - Irece / Deslocamento de 02 ônibus - saída de Itaberaba x Irece x Itaberaba. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	370	R\$12.000,00								
2.2.2.18	Zonal - 05 / NTE - Irece / Deslocamento de 02 ônibus - saída de Ipira x Irece x Ipira. Além de 100 Km de deslocamento interno	km	380	R\$12.000,00								
2.2.2.19	Zonal - 05 / NTE - Irece / Deslocamento de 02 ônibus - saída de Feira de Santana x Irece x Feira de Santana. Além de 100 Km de deslocamento interno	km	475	R\$8.000,00								
2.2.2.20	Zonal - 05 / NTE - Irece / Deslocamento de 02 ônibus - saída de Serrinha x Irece x Irece. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	555	R\$12.000,00								
2.2.2.21	Zonal - 05 / NTE - Irece / Deslocamento de 02 ônibus - saída de Ribeira do Pombal x Irece x Ribeira do Pombal. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	655	R\$14.000,00								
2.2.2.22	Etapa - Final Juazeiro / deslocamento de 01 ônibus / saída de Barreiras x Juazeiro x Barreiras. Além de 100 Km de deslocamento interno	km	1050	R\$12.000,00								
2.2.2.23	Etapa - Final Juazeiro / deslocamento de 01 ônibus / saída de Senhor do Bonfim x Juazeiro x Senhor do Bonfim. Além de 100 Km de deslocamento interno	km	230	R\$10.000,00								
2.2.2.24	Etapa - Final Juazeiro / deslocamento de 01 ônibus / saída de Eunapolis x Juazeiro x Eunapolis. Além de 100 Km de deslocamento interno	km	1068	R\$15.000,00								
2.2.2.25	Etapa - Final Juazeiro / deslocamento de 01 ônibus / saída de Itabuna x Juazeiro x Itabuna. Além de 100 Km de	km	859	R\$12.000,00								

	deslocamento interno											
2.2.2.26	Etapa - Final Juazeiro / deslocamento de 01 onibus / saída de Irece x Juazeiro x Irece . Além de 100 Km de deslocamento interno	km	555	R\$12.000,00								
2.2.2.27	Etapa - Final Jequié / deslocamento de 01 onibus / saída de Barreiras x Jequeie x Barreiras. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	955	R\$12.000,00								
2.2.2.28	Etapa - Final Jequié / deslocamento de 01 onibus / saída de Senhor do Bonfim x Jequeie x Senhor do Bonfim. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	595	R\$10.000,00								
2.2.2.29	Etapa - Final Jequié / deslocamento de 01 onibus / saída de Eunapolis x Jequeie x Eunapolis. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	495	R\$15.000,00								
2.2.2.30	Etapa - Final Jequié / deslocamento de 01 onibus / saída de Itabuna x Jequeie x Itabuna. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	285	R\$12.000,00								
2.2.2.31	Etapa - Final Jequié / deslocamento de 01 onibus / saída de Irece x Jequeie x Irece. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	555	R\$12.000,00								
2.2.2.32	Etapa - Salvador Individual / deslocamento de 01 onibus / saída de Barreiras x Salvador x Barreiras. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	995	R\$15.000,00								
2.2.2.33	Etapa - Salvador Individual / deslocamento de 01 onibus / saída de Senhor do Bonfim x Salvador x Senhor do Bonfim. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	510	R\$10.000,00								
2.2.2.34	Etapa - Salvador Individual / deslocamento de 01 onibus / saída de Eunapolis x Salvador x Eunapolis. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	755	R\$15.000,00								

2.2.2.35	Etapa - Salvador Individual / deslocamento de 01 onibus / saída de Itabuna x Salvador x Itabuna. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	555	R\$12.000,00															
2.2.2.36	Etapa - Salvador Individual / deslocamento de 01 onibus / saída de Irece x Salvador x Irece. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	585	R\$12.000,00															
2.2.2.37	Etapa - Salvador Coletivo / deslocamento de 01 onibus / saída de Barreiras x Salvador x Barreiras. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	995	R\$15.000,00															
2.2.2.38	Etapa - Salvador Coletivo / deslocamento de 01 onibus / saída de Senhor do Bonfim x Salvador x Senhor do Bonfim. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	510	R\$10.000,00															
2.2.2.39	Etapa - Salvador Coletivo / deslocamento de 01 onibus / saída de Eunapolis x Salvador x Eunapolis x Eunapolis. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	755	R\$15.000,00															
2.2.2.40	Etapa - Salvador Coletivo / deslocamento de 01 onibus / saída de Itabuna x Salvador x Itabuna. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	555	R\$12.000,00															
2.2.2.41	Etapa - Salvador Coletivo / deslocamento de 01 onibus / saída de Irece x Salvador x Irece. Além de 100 Km de deslocamento interno.	km	585	R\$12.000,00															
2.2.2.42	Jogos da Juventude / deslocamento de 02 onibus saindo de Salvador para Aracaju	km	350	R\$16.000,00															
2.2.2.43	Jogos da Juventude / deslocamento de 02 onibus saindo de Salvador x Aracaju x Salvador	km	350	R\$16.000,00															

2.2.2.44	Jogos da Juventude / deslocamento de 02 onibus saindo de Salvador x Aracaju x Salvador	km	350	R\$16.000,00									
2.2.2.45	Jogos da Juventude / deslocamento de 02 onibus saindo de Salvador x Aracaju x Salvador	km	350	R\$16.000,00									
2.2.2.46	Jogos da Juventude / deslocamento de 02 onibus saindo de Salvador x Aracaju x Salvador	km	350	R\$16.000,00									
	TOTAL			R\$610.000,00									
2.2.3	ARBITRAGEM												
	LOCAL - JEQUIÉ / 15 a 17												
2.2.3.1	Modalidade : Basquete Masculino	- jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								
2.2.3.2	Modalidade : Basquete Feminino	- jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								
2.2.3.3	Modalidade : Voleibol Masculino	- jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								
2.2.3.4	Modalidade : Voleibol Feminino	- jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								
	TOTAL				R\$16.800,00								
	LOCAL - JUAZEIRO / 15 a 17												
2.2.3.5	Modalidade : Handebol Masculino	- jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								
2.2.3.6	Modalidade : Handebol Feminino	- jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								
2.2.3.7	Modalidade : Futsal Masculino	- jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								
2.2.3.8	Modalidade : Futsal - Feminino	- jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								
	TOTAL				R\$16.800,00								
	LOCAL - SALVADOR INDIVIDUAL												
2.2.3.10	Atletismo - O serviço contempla pagamento da equipe ,além do equipamento de arbitragem especifico por modalidade, incluindo o transporte de todo material para os locais de competição	Diária	1	R\$18.000,00	R\$18.000,00								
2.2.3.11	Judo - O serviço contempla pagamento da equipe ,além do equipamento de arbitragem especifico por modalidade, incluindo o transporte de todo	Diaria	1	R\$18.000,00	R\$18.000,00								

	especifico por modalidade, incluindo o transporte de todo material para os locais de competição												
2.2.3.19	Karate - O serviço contempla pagamento da equipe ,além do equipamento de arbitragem específico por modalidade, incluindo o transporte de todo material para os locais de competição	Diaria	1	R\$6.000,00	R\$6.000,00								
2.2.3.20	Ciclismo - O serviço contempla pagamento da equipe ,além do equipamento de arbitragem específico por modalidade, incluindo o transporte de todo material para os locais de competição	Diaria	1	R\$3.600,00	R\$3.600,00								
2.2.3.21	Badminton - O serviço contempla pagamento da equipe ,além do equipamento de arbitragem específico por modalidade, incluindo o transporte de todo material para os locais de competição	Diaria	1	R\$4.800,00	R\$4.800,00								
2.2.3.22	Valei de Praia - O serviço contempla pagamento da equipe ,além do equipamento de arbitragem específico por modalidade, incluindo o transporte de todo material para os locais de competição	Diaria	1	R\$4.800,00	R\$4.800,00								
	TOTAL				R\$120.000,00								
	LOCAL - SALVADOR / COLETIVO - 12 a 14												
2.2.3.23	Modalidade : Basquete Masculino	- jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								
2.2.3.24	Modalidade : Basquete Feminino	- jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								
2.2.3.25	Modalidade : Voleibol Masculino	- jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								
2.2.3.26	Modalidade : Voleibol Feminino	- jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								
2.2.3.27	Modalidade : Handebol Masculino	- jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								
2.2.3.28	Modalidade : Handebol Feminino	- jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								

2.2.3.29	Modalidade : Futsal - Masculino	jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								
2.2.3.30	Modalidade : Futsal - Feminino	jg	10	R\$420,00	R\$4.200,00								
	TOTAL				R\$33.600,00								
	TOTAL ARBITRAGEM				R\$187.200,00								
2.2.4	UNIFORMES												
2.2.4.1	Camisa de Passeio - 100% Poliéster - Sublimação Total / P-M-G-GG	und	950	R\$ 62,90	R\$59.755,00								
2.2.4.2	Padrão Esportivo / Basquete / 100% Poliéster - Sublimação Total / P-M-G-GG	cj	36	R\$ 109,80	R\$3.952,80								
2.2.4.3	Padrão Esportivo / Voleibol / 100% Poliéster - Sublimação Total / P-M-G-GG	cj	36	R\$ 109,80	R\$3.952,80								
2.2.4.4	Padrão Esportivo / Handebol / 100% Poliéster - Sublimação Total / P-M-G-GG	cj	44	R\$ 109,80	R\$4.831,20								
2.2.4.5	Padrão Esportivo / Futsal / 100% Poliéster - Sublimação Total / P-M-G-GG	cj	36	R\$ 109,80	R\$3.952,80								
2.2.4.6	Padrão Esportivo / Goalboll -100% Poliéster - Sublimação Total / P-M-G-GG	cj	24	R\$ 105,90	R\$2.541,60								
2.2.4.7	Atletismo - Paralimpico e (Camisa e Shorts)-100% Poliéster - Sublimação Total / P-M-G-GG	cj	20	R\$ 92,90	R\$1.858,00								
2.2.4.8	Atletismo (Camisa e Shorts) -100% Poliéster - Sublimação Total / P-M-G-GG	cj	20	R\$ 92,90	R\$1.858,00								
2.2.4.9	Coletes (Logomarca + Numeração) -100% Poliéster - Sublimação Total / Tamanho Único	und	120	R\$ 21,10	R\$2.532,00								
	TOTAL				R\$85.234,20								
2.2.5	PREMIAÇÃO												
2.2.5.1	Medalha Adesivada em liga de antimônio com acabamento de superfície nos banhos ouro, prata e bronze com 08 cm de diâmetro e 3,5 a 4 mm de espessura. Arte Adesivada com aplicação de resina eposi transparente.	pç	2100	R\$9,72	R\$20.412,00								
2.2.5.2	Fita Sublimada em tafetá plus acetinado com impressão dupla face sublimatica. Medindo 85 cm de comprimento e 2,5 de largura.	pç	2100	R\$1,49	R\$3.129,00								

2.2.5.3	Troféu em MDF com pintura laca automática e aplicação de verniz, com 70 cm de altura. Arte em adesivo com aplicação de resina epóxi transparente.	pç	70	R\$196,00	R\$13.720,00							
2.2.5.4	Troféu em MDF com pintura laca automática e aplicação de verniz, com 50 cm de altura. Arte em adesivo com aplicação de resina epóxi transparente.	pç	70	R\$169,00	R\$11.830,00							
	TOTAL				R\$49.091,00							
2.2.6	MATERIAL ESPORTIVO											
2.2.6.1	Bola de Basquete Masculina	und	10	R\$287,25	R\$2.872,50							
2.2.6.2	Bola de Basquete Feminina	und	10	R\$287,25	R\$2.872,50							
2.2.6.3	Rede de Basquete	und	2	R\$63,25	R\$126,50							
2.2.6.4	Bola de Voleibol	und	10	R\$287,25	R\$2.872,50							
2.2.6.5	Rede de Voleibol	und	2	R\$324,68	R\$649,36							
2.2.6.6	Bola de Handebol / Masculina	und	10	R\$234,97	R\$2.349,70							
2.2.6.7	Bola de Handebol / Feminina	und	10	R\$234,97	R\$2.349,70							
2.2.6.8	Rede de Handebol	und	2	R\$259,40	R\$518,80							
2.2.6.9	Bola de Futsal - Masculina	und	10	R\$234,97	R\$2.349,70							
2.2.6.10	Bola de Futsal - Feminina	und	10	R\$234,97	R\$2.349,70							
2.2.6.11	Rede de Futsal	und	2	R\$259,40	R\$518,80							
2.2.6.12	Bola de Volei bol de Praia	und	10	R\$324,65	R\$3.246,50							
2.2.6.13	Rede de Volei de Praia	und	2	R\$259,40	R\$518,80							
2.2.6.14	Sacolão de Bolas	und	20	R\$104,25	R\$2.085,00							
2.2.6.15	Bombas com Apito	und	10	R\$32,50	R\$325,00							
	TOTAL				R\$26.005,06							
2.2.7	HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA											
	JEQUIE											
2.2.7.1	Hospedagem com pensão completa / Período : 02 a 05.08 / Modalidade : Basquete (120 pessoas x 03dias)	Diaria	360	R\$ 190,00	R\$68.400,00							
2.2.7.2	Hospedagem com pensão completa / Período : 02 a 05.08 / Modalidade : Voleibol (120 pessoas x 03dias)	Diaria	360	R\$ 190,00	R\$68.400,00							
2.2.7.3	Hospedagem com pensão completa / Período : 02 a 05.08 / Equipe Técnica : NTEs (24 pessoas x 03dias)	Diaria	72	R\$ 190,00	R\$13.680,00							

2.2.7.4	Hospedagem com pensão completa / Período : 31.07 a 05.08 / Equipe Técnica : FBEE (08 pessoas x 05 dias)	Diaria	40	R\$ 190,00	R\$7.600,00							
	TOTAL				R\$158.080,00							
	JUAZEIRO											
2.2.7.5	Hospedagem com pensão completa / Período : 02 a 05.08 / Modalidade : Handebol (144 pessoas x 03 dias)	Diaria	432	R\$ 190,00	R\$82.080,00							
2.2.7.6	Hospedagem com pensão completa / Período : 02 a 05.08 / Modalidade : Futsal (120 pessoas x 03 dias)	Diaria	360	R\$ 190,00	R\$68.400,00							
2.2.7.7	Hospedagem com pensão completa / Período : 01 a 06.08 / Equipe Técnica: NTEs / (24 pessoas x 03 dias)	Diaria	72	R\$ 190,00	R\$13.680,00							
2.2.7.8	Hospedagem com pensão completa / Período : 31.07 a 05.08 / Equipe Técnica: FBEE (08 pessoas x 05 dias)	Diaria	40	R\$ 190,00	R\$7.600,00							
	TOTAL				R\$171.760,00							
	SALVADOR - INDIVIDUAL											
2.2.7.9	Hospedagem com pensão completa / 06 a 08.08 / Modalidade : Individual (520 pessoas x 02 dias)	Diaria	1040	R\$ 340,00	R\$353.600,00							
	TOTAL											
	SALVADOR - COLETIVO / 12 a 14											
2.2.7.10	Hospedagem com pensão completa - 12 a 14 / 25 a 28.08 / Modalidades Coletivas (564 pessoas x 03 dias)	Diaria	1692	R\$ 340,00	R\$ 575.280,00							
2.2.7.11	Hospedagem com pensão completa - 25 a 28.08 / Equipe Técnica: NTEs (24 pessoas x 03 dias)	Diaria	72	R\$ 340,00	R\$ 24.480,00							
	TOTAL				R\$599.760,00							
	TOTAL DA HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA				R\$1.283.200,00							
2.2.8	LOCAÇÃO DE VEICULOS											
2.2.8.1	Locação de Veículo 1.0 / KM Livre - Com 100litros de combustível	Mês	1	R\$6.950,00	R\$6.950,00	R\$6.950,00	R\$6.950,00	R\$6.950,00	R\$6.950,00	R\$6.950,00	R\$6.950,00	
2.2.8.2	Locação de Veículo 1.0 / KM	Mês	1	R\$6.950,00	R\$6.950,00	R\$6.950,00	R\$6.950,00	R\$6.950,00	R\$6.950,00	R\$6.950,00	R\$6.950,00	

	Livre - Com 100litros de combustível												
2.2.8.3	Locação de Veículo 1.0 / KM Livre - Com 100litros de combustível	Mês	1	R\$6.950,00		R\$6.950,00							
2.2.8.4	Locação de Veículo 1.0 / KM Livre - Com 100litros de combustível	Mês	1	R\$6.980,00		R\$6.950,00							
2.2.8.5	Locação de Veículo / Tipo Pick-up 1.6 / KM Livre /100litros de combustível	Mês	1	R\$8.750,00		R\$8.750,00							
2.2.9	SEGURO VIAGEM												
2.2.9.1	Seletiva - Paralimpico / Natal - RN	und	35	R\$61,70	R\$2.159,50								
2.2.9.2	Jogos da Juventude / Aracaju - SE	und	205	R\$24,90	R\$5.104,50								
2.2.9.3	Paralimpico Nacional / São Paulo - SP	und	32	R\$67,45	R\$2.158,40								
2.2.9.4	Jogos Escolares da Bahia / Rio de Janeiro - RJ	und	298	R\$22,95	R\$6.839,10								
	TOTAL				R\$16.261,50								
2.2.10	PASSAGENS AÉREAS												
2.2.10.1	Passagens Aéreas - Paralimpicadas / Natal-RN / 22 a 27 de Agosto	und	35	R\$3.935,60	R\$137.746,00								
2.2.10.2	Passagens Aéreas - Paralimpicadas / São Paulo - SP / 21 a 26 de Novembro	und	32	R\$3.569,20	R\$114.214,40								
2.2.10.3	Passagens Aéreas / Salvador x Aracaju /Jogos da Juventude - Saida 31.07	und	1	R\$3.458,35	R\$3.458,35								
2.2.10.4	Passagens Aéreas / Aracaju x Salvador/ Jogos da Juventude - Retorno 20.08	und	1	R\$3.259,15	R\$3.259,15								
	TOTAL				R\$258.677,90								
2.2.11	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE AMBULÂNCIA												
2.2.11.1	Serviço Médico de Ambulancia / Jequié - (02 ambulâncias x 03 diárias) - 02 Locais	diaria	6	R\$2.600,00	R\$15.600,00								
2.2.11.2	Serviço Médico de Ambulância / Juazeiro - (02 ambulâncias x 03 diárias) - 02 Locais	diaria	6	R\$2.800,00	R\$16.800,00								

2.2.11.3	Serviço Médico de Ambulância / Salvador - Individual - (08 ambulâncias x 01 diárias) - 08 Locais	diária	8	R\$1.900,00	R\$15.200,00								
2.2.11.4	Serviço Médico de Ambulância / Salvador - Coletivos - (04 ambulâncias x 03 diárias) - 04 Locais	diária	12	R\$1.900,00	R\$22.800,00								
	TOTAL				R\$70.400,00								
2.2.12	SERVIÇO DE BRIGADISTA												
2.2.12.1	Juazeiro - Brigadista (08 brigadista x 03 diárias) - 02 Locais	diária	24	R\$350,00	R\$8.400,00								
2.2.12.2	Jequié - Brigadista (08 brigadista x 03 diárias) - 02 Locais	diária	24	R\$350,00	R\$8.400,00								
2.2.12.3	Salvador - Individual brigadista x 01 diárias) - 08 Locais	diária	16	R\$350,00	R\$5.600,00								
2.2.12.4	Salvador - 12 a 14 (08 brigadista x 03 diárias) - 04 Locais	diária	24	R\$350,00	R\$8.400,00								
	TOTAL				R\$30.800,00								
2.2.13	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(água) E DE INFORMÁTICA												
2.2.13.1	Fornecimento de Água mineral - 330ml / Será entregue no local / 02 a 05.08 - Jequié / 500 unidades x 04 dias	und	2000	R\$2,35	R\$4.700,00								
2.2.13.2	Fornecimento de Água mineral - 330ml / Será entregue no local / 02 a 05.08 - Juazeiro / 500 unidades x 04 dias	und	2000	R\$2,35	R\$4.700,00								
2.2.13.3	Fornecimento de Água mineral - 330ml / Será entregue no local / 06 a 08.08 - Salvador Individual / 2040 unidades x 03 dias	und	6120	R\$2,35	R\$14.382,00								
2.2.13.4	Fornecimento de Água mineral - 330ml / Será entregue no local / 25 a 28.08 - Salvador Coletivo / 500 unidades x 04 dias	und	3000	R\$2,35	R\$7.050,00								
2.2.13.5	Aquisição de Computador Portátil / Processador i3, 4GB de memória, 1TB de HD, tela de 15,6 com Windows 10pró.	und	7	R\$4.000,00	R\$28.000,00								
	TOTAL				R\$58.832,00								

2.2.14	SERVIÇO DE CERIMONIAL											
2.2.14.1	Serviço para cerimonia de abertura e encerramento na Cidade de Jequié/Ba, contendo a armação de um box truss Q15 – medindo 10,00m x 3,30m e com o pé de 1m, instalação de lona com kit abraçadeira de alta pressão, notebook I7 para o painel de LED de 9750H de 2,6GHZ com 16GB de memoria, tripé para dois projetores, dois projetores Epson U42 . 3600lumens FULLHD com controle, 01 mesa de som Yamaha de 10 canis, com efeito, mais case, sistema de P.A. portátil – TUBERSOUND IP 2000 – com caixas torres de 1.000 WTS mais Subgrave de 12, dois microfones sem fio –Shure, um técnico operador de som, um técnico auxiliar, mais custo de deslocamento dos equipamentos e da equipe. Datas de 02,03,04 e 05 de Agosto de 2022	diárias	4	R\$21.625,35	R\$86.501,40							
2.2.14.2	Serviço para cerimonia de abertura e encerramento na Cidade de Juazeiro/Ba, contendo a armação de um box truss Q15 – medindo 10,00m x 3,30m e com o pé de 1m, instalação de lona com kit abraçadeira de alta pressão, notebook I7 para o painel de LED de 9750H de 2,6GHZ com 16GB de memoria, tripé para dois projetores, dois projetores Epson U42 . 3600lumens FULLHD com controle, 01 mesa de som Yamaha de 10 canis, com efeito, mais case, sistema de P.A. portátil – TUBERSOUND IP 2000 – com caixas torres de 1.000 WTS mais Subgrave de 12, dois microfones sem fio –Shure, um técnico operador de som, um técnico	diárias	4	R\$21.625,35	R\$86.501,40							

	auxiliar, mais custo de deslocamento dos equipamentos e da equipe. Datas de 02,03,04 e 05 de Agosto de 2022											
2.2.14.3	Serviço para cerimônia de abertura e encerramento na Cidade de Salvador/Ba, contendo a armação de um box truss Q15 – medindo 10,00m x 3,30m e com o pé de 1m e a instalação da lona de comunicação com os kits de abraçadeiras, armação de oito box truss Q15 – medindo 3,30 x 2,30 m nos locais de competição com a instalação de lona com kit abraçadeira de alta pressão em oito box truss, notebook I7 para o painel de LED de 9750H de 2,6GHZ com 16GB de memória, tripé para dois projetores, dois projetores Epson 5535U, 5500 lumens FULLHD com controle, 01 mesa de som Yamaha de 10 canis, com efeito, mais case, sistema de P.A. portátil – TUBERSOUND IP 2000 – com caixas torres de 1.000 WTS mais Subgrave de 12, dois microfones sem fio – Shure, três técnico operador de som, nove técnicos auxiliares. Datas de 06,07, 08 de Agosto de 2022	diárias	2	R\$27.089,65	R\$54.179,30							
2.2.14.4	Serviço para cerimônia de abertura e encerramento na Cidade de Salvador/Ba, contendo a armação de um box truss Q15 – medindo 10,00m x 3,30m e com o pé de 1m e a instalação da lona de comunicação com os kits de abraçadeiras, armação de quatro box truss Q15 – medindo 3,30 x 2,30 nos locais de competição com a instalação de lona com kit abraçadeira de alta pressão em quatro box truss, notebook I7 para o painel de LED de 9750H de 2,6GHZ com 16GB de	diárias	4	R\$17.508,70	R\$70.034,80							

	memória, tripé para dois projetores, dois projetores Epson 5535U - 5500 lumens FULLHD com controle, 01 mesa de som Yamaha de 10 canis, com efeito, mais case, sistema de P.A. portátil - TUBERSOUND IP 2000 - com caixas torres de 1.000 WTS mais Subgrave de 12, dois microfones sem fio - Shure, um técnico operador de som, quatro técnicos auxiliares, mais custo de deslocamento dos equipamentos e da equipe. Datas de 25,26,27 e 28 de Agosto de 2022																				
	TOTAL				R\$297.216,90																
2.2.15	COMUNICAÇÃO VISUAL																				
2.2.15.1	Serviço de impressão, instalação e retirada em plotagem veicular parcial.	und	5	R\$2.350,39	R\$11.751,95																
2.2.15.2	Serviço de impressão e entrega das credenciais em papel supremo 300g. No tamanho 15x10cm / JEBs - 25 a 28 de Agosto - Salvador	und	700	R\$5,78	R\$4.046,00																
2.2.15.3	Serviço de impressão e entrega do cordão personalizado para as credenciais com 15mm de espessura. Comprimento de 1,20m / JEBs - 25 a 28 de Agosto - Salvador	und	700	R\$9,38	R\$6.566,00																
2.2.15.4	Serviço de impressão e entrega da pulseira de identificação em material Tyvek. 25x1,88cm / JEBs - 25 a 28 de Agosto - Salvador	und	900	R\$5,58	R\$5.022,00																
2.2.15.5	Serviço de produção, montagem e desmontagem de lona front fosca impressa a 1440DPI, tencionada em box truss Q15. Formato 10,00 x 3,00 / JEBs - 06 a 08 de Agosto - Salvador	und	1	R\$6.934,25	R\$6.934,25																
2.2.15.6	Serviço de produção, montagem e desmontagem de lona front fosca impressa a 1440DPI,	und	5	R\$1.709,24	R\$8.546,20																

	tencionada em box truss Q15. Formato 3,00 x 2,00 / JEBs - 06 a 08 de Agosto - Salvador											
2.2.15.7	Serviço de produção, montagem, desmontagem e entrega de lona DE 280g, com ilhós. Formato 2,00 x 0,70 / JEBs - 06 a 08 de Agosto - Salvador	und	2	R\$778,50	R\$1.557,00							
2.2.15.8	Serviço de produção, montagem, desmontagem de Prisma em dupla face, lona front fosca impressa a 1440DPI em estrutura de metalon pintado em preto. Formato 2,00 x 0,70 / JEBs - 06 a 08 de Agosto - Salvador	und	75	R\$871,38	R\$65.353,50							
2.2.15.9	Serviço de produção e entrega de ROLL Up, impressa em lona de 280g. Formato 0,85 x 2,25 / JEBs - 06 a 08 de Agosto - Salvador	und	4	R\$850,36	R\$3.401,44							
2.2.15.10	Serviço de produção e entrega de Wind banner em tecido Oxford, dupla face, impressão em alta resolução com estrutura inclusa. Formato 1,80 x 0,70 / JEBs - 06 a 08 de Agosto - Salvador	und	30	R\$930,50	R\$27.915,00							
2.2.15.11	Serviço de produção, montagem, desmontagem de Banderola, impresso em couche 250g. Medindo 20,7 x 34 cm. / JEBs - 06 a 08 de Agosto - Salvador	und	100	R\$9,26	R\$926,00							
2.2.15.12	Serviço de impressão e entrega das credenciais em papel supremo 300g. No tamanho 15x10cm / JEBs - 06 a 08 de Agosto - Salvador	und	700	R\$5,78	R\$4.046,00							
2.2.15.13	Serviço de impressão e entrega do cordão personalizado para as credenciais com 15mm de espessura. Comprimento de 1,20m / JEBs - 25 a 28 de Agosto	und	700	R\$9,38	R\$6.566,00							
2.2.15.14	Serviço de impressão e entrega da pulseira de identificação em material Tyvek. 25x1,88cm / JEBs	und	1400	R\$5,58	R\$7.812,00							

Agosto - Jequié												
2.2.15.23	Serviço de produção, montagem e desmontagem de lona front fosca impressa a 1440DPI, tencionada em box truss Q15. Formato 10,00 x 3,00 / JEBs - 02 a 05 de Agosto - Juazeiro	und	1	R\$6.934,25	R\$6.934,25							
2.2.15.24	Serviço de produção, montagem, desmontagem e entrega de lona de 280g, com ilhós. Formato 2,00 x 0,70 / JEBs - 02 a 05 de Agosto - Juazeiro	und	8	R\$778,50	R\$6.228,00							
2.2.15.25	Serviço de produção, montagem, desmontagem de Prisma em dupla face, lona front fosca impressa a 1440DPI em estrutura de metalon pintado em preto. Formato 2,00 x 0,70 / JEBs - 02 a 05 de Agosto - Juazeiro	und	20	R\$871,38	R\$17.427,60							
2.2.15.26	Serviço de produção e entrega de ROLL Up, impressa em lona de 280g. Formato 0,85 x 2,25 / JEBs - 02 a 05 de Agosto - Juazeiro	und	8	R\$850,36	R\$6.802,88							
2.2.15.27	Serviço de produção e entrega de Wind banner em tecido Oxford, dupla face, impressão em alta resolução com estrutura inclusa. Formato 1,80 x 0,70 / JEBs - 02 a 05 de Agosto - Juazeiro	und	10	R\$930,50	R\$9.305,00							
2.2.15.28	Serviço de impressão e entrega das credenciais em papel supremo 300g. No tamanho 15x10cm / JEBs - 02 a 05 de Agosto - Juazeiro	und	350	R\$5,78	R\$2.023,00							
2.2.15.29	Serviço de impressão e entrega do cordão personalizado para as credenciais com 15mm de espessura. Comprimento de 1,20m / JEBs - 02 a 05 de Agosto - Juazeiro	und	350	R\$9,38	R\$3.283,00							
2.2.15.30	Serviço de impressão e entrega da pulseira de identificação em material Tyvek. 25x1,88cm / JEBs - 02 a 05 de Agosto - Juazeiro	und	700	R\$5,58	R\$3.906,00							

	TOTAL				R\$272.262,80						
	Subtotal (Custos Diretos)										
	PARCELA - 01				R\$3.535.931,36						
	PARCELA - 02				R\$325.000,00						
	TOTAL				R\$3.860.931,36						

ANO	1.º PARCELA APÓS A PUBLICAÇÃO DO TERMO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	2.º PARCELA 45 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO TERMO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1.º PARCELA.
2022	R\$ 3.535.931,36	R\$ 325.000,00

Salvador, 01 de julho de 2022.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

ADRIANO SOUZA FRANÇA
Presidente da FBEE

WILTON NEVES BRANDÃO
Diretor de Fomento ao Esporte da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 01/07/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 01/07/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 01/07/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Souza França, Representante Legal da Empresa**, em 01/07/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00049800477** e o código CRC **32E4A8F5**.